



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 34/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.071104/2019-29

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, **no dia 17 de outubro de 2019, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para a prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005, com as respectivas alterações, e Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/ME.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Segurança de *Endpoint*, incluindo instalação, manutenção, monitoramento, administração da solução e transferência de conhecimento, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo - Comprovação de Atendimento Ponto a Ponto
- Anexo III – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo IV – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo V – Formulário (Dados para assinatura do Contrato)
- Anexo VI – Minuta de Contrato

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
2. **Não poderão participar deste Pregão:**
 - 2.1 empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.3 empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4 empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
 - 2.5 consórcio de empresas;
 - 2.6 cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
 - 2.7 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - 2.8 o autor do projeto, básico ou executivo;
 - 2.9 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.10 empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. A licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.

- 5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
6. A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atende aos requisitos previstos na legislação.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
 - 1.1. No caso de Impugnações protocoladas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (*pen drive*) ou através do endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br, face à obrigatoriedade da publicação, no Sistema COMPRASNET, do pedido de Impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.
2. O Pregoeiro decidirá sobre a Impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
3. A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.
4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
5. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não

acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
4. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em prazos inferiores aos estipulados serão descartados automaticamente pelo sistema. (*Instrução Normativa SLTI nº 3, de 16/12/2011, alterada pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 4 de outubro de 2013*).
5. No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.
10. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 10.1. O não encaminhamento da proposta e/ou documentação após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
12. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O Pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa

competitiva do certame.

13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 13.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
2. **Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor total superior a R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).**

✓ **O valor total acima indicado refere-se ao valor global anual.**

- 2.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
 - 2.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)
 - 2.1.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 2.1.1.2. verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 2.1.1.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - 2.1.1.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 2.1.1.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 2.1.1.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- 2.1.1.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 2.1.1.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 2.1.1.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 2.1.1.10. estudos setoriais;
 - 2.1.1.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 2.1.1.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 2.1.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 2.1.3. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 2.2. A proposta deve apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 2.3. A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, que atende a todos os prazos, requisitos e especificações técnicas.
- 2.3.1. Serão solicitados à LICITANTE, **durante a fase de diligência**, por *e-mail*, comprovação ponto a ponto e suas respectivas referências oficiais do fabricante (*datasheet, specsheets*, etc), conforme Modelo - Comprovação de Atendimento Ponto a Ponto, disposto no Anexo II deste Edital, do atendimento aos requisitos e características técnicas exigidas neste documento, por meio de referência a documentos oficiais do fabricante, incluindo página e parágrafo onde pode ser encontrada a menção expressa ao atendimento da funcionalidade;
- 2.3.2. Ainda **durante a fase de diligência**, a licitante deverá apresentar documentação complementar, se requisitada pela Equipe Técnica, tais como catálogos, manuais, página em formato .pdf ou impressa do site do fabricante na Internet, laudos da ABNT ou de outra entidade técnica pertinente ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento às especificações.
- 2.3.2.1. Caso não seja possível comprovar a adequação às especificações técnicas por meio dos documentos acima citados, será aceita a apresentação de “Declaração do Fabricante” assinada pelo seu

representante legal ou por empregados ou prepostos aos quais tenham sido outorgados poderes para esse fim, comprovando o atendimento da exigência. Deverá ser enviado o documento comprobatório de que o signatário da declaração tem os poderes necessários para assiná-la.

2.3.2.2. Na hipótese de conflito entre a informação sobre atendimento a requisito técnico que consta na documentação complementar e a que consta na “Declaração do Fabricante”, prevalecerá, para fins de análise por parte da CONTRATANTE, o disposto na “Declaração do Fabricante”.

- 2.4.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 3.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 3.1.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no item anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 3 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.2.** A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.** Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
- 5.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 3, essa será considerada vencedora.
- 6.** Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010.
- 7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

9. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.
10. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e a Declaração de que trata o tópico 11 abaixo, assinados e digitalizados, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
- 10.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema **COMPRASNET**, a proposta de preços e a Declaração poderão ser entregues em sua via original ou remetidas pelos *e-mails* pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no **COMPRASNET** em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema **COMPRASNET**.
- 10.2. A documentação entregue em original ou remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema **COMPRASNET**. A apresentação de documento não inserido no **COMPRASNET** resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
11. **A licitante deverá encaminhar, pelo sistema **COMPRASNET**, Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sob pena de desclassificação.**
12. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema **COMPRASNET** será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
13. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de qualquer documento complementar que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
- 13.1. Após transcorrido o prazo supracitado, poderá ser realizado o saneamento da proposta, consoante previsto na IN 5/2017 da SEGES/MP e no art. 26, §3º do Decreto nº 5.450/2005, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 13.2. O saneamento da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor global.
14. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
15. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema **COMPRASNET** poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 15.1.** Caso solicitados, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

- 1.** Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- 2.** Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cédula de identidade;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e)** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1)** comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração

contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);

- a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação;
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 6.204/2007).
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado Serviço de Segurança de *Endpoint* por período igual ou superior a 12 (doze) meses.
- i) O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
 - ii) A licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).
 - iii) Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de serviço(s) ainda não concluído(s), executado(s) parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio.
 - iv) Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
 - v) No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
 - vi) Conforme previsto no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, os Atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
 - vii) Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do

Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

- b) Declaração formal**, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo III deste Edital.
- ✓ A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente com a área de Segurança da Informação pelos telefones (61) 3343-6841 / 6842 / 6843 ou pelo *e-mail* seseg-todos@mpdft.mp.br.
 - ✓ A visita, que é facultativa, servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado das plataformas instaladas, dos locais de realização dos serviços, das instalações, das condições técnicas e ambientais, dos projetos em andamento, do parque de TI e dos procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto da licitação.
 - ✓ Durante a visita técnica serão esclarecidas dúvidas da LICITANTE e será dada ciência:
 - Dos locais onde deverão ser realizados os serviços contratados, como CPDs, ativos de redes, periféricos de apoio e setores de demanda e aprovação;
 - Dos modelos de equipamentos servidores, armazenadores, integradores e de comunicação objeto dos serviços e utilizados pela CONTRATANTE;
 - Dos *softwares*, aplicativos e ferramentas auxiliares utilizadas pela CONTRATANTE.
 - ✓ Não terão fundamento alegações posteriores de desconhecimento dos objetos e suas características de contratação, gestão e execução, sob pretexto de a CONTRATADA não haver efetuado a visita técnica.
- 3.** A comprovação das informações previstas nos tópicos 2.1, 2.2 e 2.3 deste Capítulo, bem como a verificação das demais Certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.
- 3.1.** A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
- 4.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, será exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- 4.1.** Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
10. A licitante vencedora deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
 - 10.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos *e-mails* pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
 - 10.2. A documentação entregue em original ou remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
11. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar que deveria

ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.

13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

13.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

18. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.

1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.

2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também

via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada **vista** imediata dos **autos** no endereço **Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.**

3.1. Não serão reconhecidos recursos e contra-razões entregues por escrito ou enviados por fac-símile ou e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. Pelo atraso na entrega do Plano de Implantação, Plano de Testes, Plano de Transferência de conhecimento: **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.
 - II. Pelo atraso na implantação do serviço: **1%** (um por cento) por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.
 - III. Pelo atraso na conclusão da Transferência de conhecimento a ser ministrado pela CONTRATADA, conforme condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital: **1%** (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato.
 - IV. Por atingir o limite estipulado nas glosas referentes à demora na conclusão dos chamados, será aplicado o percentual resultante da fórmula a seguir:

$$M = ((H_e * F_c) + (H_a * F_c) + (H_m * F_c) + (H_b * F_c)) * 4, \text{ onde:}$$

M = Percentual de multa;

H_e = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade EMERGENCIAL, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

H_a = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade ALTA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

H_m = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade MÉDIA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

H_b = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade BAIXA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

F_c = Fator de correção de severidade, sendo:

1 para severidade EMERGENCIAL;

0,5 para severidade ALTA;

0,25 para severidade MÉDIA; e

0,125 para severidade BAIXA;

- V. O percentual de multa, resultante da fórmula do item anterior, será aplicado sobre o valor mensal da solução, ficando limitado a **10%** (dez por cento) do valor total do contrato no mês em referência da aplicação da sanção.
- VI. Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições, de garantia ou acordo do serviço, previstas no Edital e seus Anexos: **0,16%** (zero vírgula dezesseis por cento) por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato – 60 (sessenta) dias corridos.
3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- I. advertência;
- II. multa:
- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - Será caracterizada a inexecução parcial do contrato quando:
 - A soma das multas a serem aplicadas, durante a vigência de o contrato, atingirem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; ou
 - Incorrer em multa durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados, durante os últimos 12 (doze) meses.
 - A critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de 2 (duas) ou mais inexecuções parciais.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - Considerar-se-á inexecução total do contrato:
 - Não implantação do serviço no prazo máximo permitido;
 - Pelo não cumprimento do Período de Funcionamento Experimental (PFE) no prazo máximo permitido;
 - Quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.

- Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.1 Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 3, a multa prevista no inciso II.

4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não manter a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
 9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no tópico 5 acima.
8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
10. O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
11. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
12. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
13. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
14. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, após a

apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
5. O pagamento dar-se-á mensalmente após análise e aceite das faturas pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.
6. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Glosas: em caso de não atendimento aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE), serão aplicadas glosas na faturas, conforme disposto no tópico 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Homologado o certame, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.
2. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE

1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso

IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.
4. Do Índice estabelecido pela EC 95 – O índice considerado para os reajustes nos exercícios posteriores ao da contratação será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h, pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077 ou no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, bem como pelo *e-mail* pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
14. **Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 4 de outubro de 2019.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Segurança de *Endpoint*, incluindo instalação, manutenção, monitoramento, administração da solução e transferência de conhecimento, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-------------|--|----------------|-------------------|
| 1 | Serviço de Segurança para <i>Endpoints</i> . | Serviço/Mês | 3000 |

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. REQUISITOS GERAIS

- 2.1.1.** Serviço de Segurança para 3000 (três mil) *Endpoints*.
- 2.1.2.** O Serviço de Segurança de *Endpoint* será composto por uma solução, podendo ser modularizada, que forneça proteção às estações de trabalho e servidores, controle e resposta à ataques de ameaças conhecidas e desconhecidas, monitoração e administração dos módulos descritos neste documento, e pela transferência de conhecimento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.1.3.** Atualmente, a CONTRATANTE possui 3000 (três mil) *endpoints* distribuídos geograficamente em várias localidades dentro do Distrito Federal, interligadas com o Edifício-Sede da CONTRATANTE via *link* dedicado sobre fibra ótica.
- 2.1.4.** Os produtos utilizados devem possuir licenciamento integral para todas as funcionalidades presentes na solução. Caso alguma funcionalidade não tenha sido especificada neste documento, mas é abarcada no critério de licenciamento do fabricante, a CONTRATANTE poderá fazer uso dela, inclusive na abertura de chamados para o suporte técnico.

2.2. CONSOLE DE GERENCIAMENTO

- 2.2.1.** A solução deve possuir administração centralizada por console única para gerenciamento de todos os *softwares* componentes da solução, permitindo administração completa de todos os clientes, distribuição de políticas, configurações de todas as funcionalidades e emissão de relatórios.

- 2.2.2. A console de gerenciamento poderá ser fornecida na nuvem, em virtual *appliance* ou possuir suporte à instalação na plataforma *Microsoft Windows Server 2012* e superior em ambiente virtualizado. Caso a solução não seja compatível com ambiente virtualizado *Citrix Xen Server 7* e superior, a CONTRATADA deverá prover servidor próprio, licenças, cabos e demais acessórios necessários para seu pleno funcionamento.
- 2.2.3. A CONTRATANTE poderá fornecer no máximo 3 (três) servidores virtuais, cada um com, no máximo, as seguintes especificações:
 - 2.2.3.1. 4 (quatro) processadores virtuais;
 - 2.2.3.2. 16GB de memória RAM;
 - 2.2.3.3. 2TB de armazenamento.
- 2.2.4. Acesso via *web* (HTTPS) ou pelo Console de Gerenciamento *Microsoft* (MMC) ou por interface GUI compatível com *Microsoft Windows 7* e superior.
- 2.2.5. Possuir interface intuitiva em português do Brasil ou em inglês, preferencialmente nesta ordem.
- 2.2.6. Capacidade de remover remotamente a solução vigente de antivírus que estiver presente nas estações de trabalho e servidores. Atualmente, a solução vigente é a da McAfee.
- 2.2.7. Caso a solução anterior não consiga ser removida de forma completa, a CONTRATADA deverá relatar quais *endpoints* ainda estão com a solução anterior e realizar manualmente a desinstalação, seja por outras ferramentas ou por linha de comando.
- 2.2.8. Reportar em relatórios e em gráficos nos painéis de controle, listagem com os *endpoints* gerenciados pela solução atual juntamente com os respectivos totalizadores.
- 2.2.9. Possuir integração com *Microsoft Active Directory* – AD, com nível funcional 2012 R2 e superior.
- 2.2.10. Deve permitir a atribuição de perfis para os administradores da Solução de Antivírus, sendo, no mínimo, um nível completo e outro somente para leitura que permita ao menos visualização de detecções.
- 2.2.11. Deve registrar todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria detalhada das alterações de configuração efetuadas, indicando usuário, ação e horário.
- 2.2.12. Deve exibir *logs* e alertas dos *endpoints*, em tempo real, na console de gerenciamento ou acessível remotamente no cliente gerenciado.
- 2.2.13. Capacidade de redirecionamento dos *logs* em rede IP por meio do padrão *syslog*.
- 2.2.14. Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores *Windows*, por meio de compartilhamento administrativo, *login script* ou GPO de *Active Directory*.

- 2.2.15. Permitir a instalação do *software* cliente via políticas no servidor a partir da console de gerenciamento da solução, via GPO ou *login script*, sem necessidade de reinício (*boot*) dos *endpoints* e de forma silenciosa, ou seja, sem interação com usuário.
- 2.2.16. Capacidade de detectar máquinas não gerenciadas ou de se comunicar com sensores que façam essa detecção e verificar se possui o antivírus instalado, seja pela console de gerenciamento, por GPO ou por *login script*. Caso não possua o antivírus instalado, deverá realizar a instalação de forma automática.
- 2.2.17. Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações.
- 2.2.18. Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las.
- 2.2.19. Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet.
- 2.2.20. Capacidade de enviar *e-mails* para contas específicas em caso de algum evento.
- 2.2.21. Possibilidade de configuração de bloqueio de acesso aos sites maliciosos pela console de gerenciamento.
- 2.2.22. Possibilidade de criar *whitelists* de URLs para estações pela console de gerenciamento.

2.3. CLIENTE GERENCIADO

- 2.3.1. Deve possuir compatibilidade com o sistema operacional *Microsoft Windows* nas versões 7, 10 e superiores e com o sistema operacional *Microsoft Windows Server* 2012 e superiores.
- 2.3.2. Deve ser compatível com ambiente físico e virtualizado utilizando o *Citrix Xen Server* 7 e superior.
- 2.3.3. Deve prover, consolidado em um único agente, no mínimo, as seguintes proteções:
 - 2.3.3.1. *Antimalware*;
 - 2.3.3.2. Antivírus de *Web*;
 - 2.3.3.3. *Firewall*. Caso a solução não possua estas funcionalidades, a CONTRATADA deverá realizar a gestão do *Firewall* do *Windows* via GPO ou *login script*.
 - 2.3.3.4. Autoproteção contra os ataques aos serviços/processos do antivírus.
 - 2.3.3.5. Controle de dispositivos externos. Caso a solução não tenha capacidade para realizar este controle, a CONTRATADA deve prover o controle de dispositivos externos via GPO ou *login script*.
 - 2.3.3.6. Controle de execução de aplicativos;
 - 2.3.3.7. Proteção contra vazamento de informações – DLP.

- 2.3.4. Deve possuir capacidade de detecção em tempo real de *malwares* novos (desconhecidos pela vacina), proporcionando, ainda, a opção de ajuste de sensibilidade da detecção objetivando a redução de falsos-positivos.
- 2.3.5. Deve possibilitar a identificação da origem da infecção para *malwares* que utilizam compartilhamento de arquivos como forma de propagação, informando nome ou IP da origem com opção de bloqueio da comunicação via rede.
- 2.3.6. Deve detectar, analisar e eliminar, automaticamente e em tempo real, programas maliciosos em:
 - 2.3.6.1. Processos em execução em memória principal (RAM).
 - 2.3.6.2. Arquivos executados, criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões de linha de comando.
 - 2.3.6.3. Arquivos compactados, em pelo menos nos seguintes formatos: zip, rar, arj, tar, gz, gzip.
 - 2.3.6.4. Documentos contendo arquivos executáveis, minimamente nos seguintes formatos: doc, docx, docm, rtf, xls, xlsx e pdf.
- 2.3.7. Deve detectar e proteger em tempo real a estação de trabalho contra vulnerabilidades e ações maliciosas executadas em navegadores *web* por meio de *scripts* em linguagens tais como *javascript*, *powershell*, *wscript*, *cscript* e *vbscript*.
- 2.3.8. Deve possuir detecção de anomalias através de métodos de assinatura, heurística e comportamento.
- 2.3.9. Deve permitir diferentes configurações de detecção:
 - 2.3.9.1. Em tempo real de arquivos acessados pelo usuário.
 - 2.3.9.2. Em tempo real dos processos em memória, para a captura de programas maliciosos executados em memória, sem a necessidade de escrita de arquivo.
 - 2.3.9.3. Manual, imediato ou programável, com interface gráfica em janelas, personalizável, com opção de limpeza.
- 2.3.10. Deve permitir que a varredura automática da solução seja programada com as seguintes opções:
 - 2.3.10.1. Frequência: horária, diária ou semanal.
 - 2.3.10.2. Exclusões: pastas ou arquivos (por nome e/ou extensão) que não devem ser rastreados.
- 2.3.11. Deve possuir mecanismo de *cache* de informações dos arquivos já escaneados.
- 2.3.12. Deve possuir *cache* persistente dos arquivos já escaneados para que nos eventos de desligamento e reinicialização das estações de trabalho, a *cache* não seja descartada.
- 2.3.13. Capacidade de escolha de quais módulos da solução serão instalados, tanto na instalação local quanto na remota.

- 2.3.14. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizadas aos usuários com intervalo máximo de uma hora, independentemente do nível das ameaças encontradas no período.
- 2.3.15. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação.
- 2.3.16. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de “aplicativos confiáveis”, onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do *Windows* não serão monitoradas.
- 2.3.17. Capacidade de criação de regras definindo quais aplicativos podem ou não podem ser executados pelos usuários.
- 2.3.18. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados.
- 2.3.19. Capacidade de verificar objetos usando heurística.
- 2.3.20. Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas.
- 2.3.21. Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa.
- 2.3.22. Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro.
- 2.3.23. Notificação automática ao administrador em caso de epidemia de *malware*.
- 2.3.24. Deve armazenar localmente e enviar ao servidor de gerência a ocorrência de *malware* com os seguintes dados, no mínimo:
 - 2.3.24.1. Nome do *malware*.
 - 2.3.24.2. Nome do arquivo infectado.
 - 2.3.24.3. Data e hora da detecção.
 - 2.3.24.4. Nome da máquina ou endereço IP.
 - 2.3.24.5. Ação realizada.
 - 2.3.24.6. Meio utilizado para a infecção, se foi por executável, *Windows Script Host (Java Script, Visual Basic Script, entre outros)*, execução de macros, entre outros.
 - 2.3.24.7. Canal utilizado para a infecção, como *e-mail*, navegação *web*, ftp, dispositivos externos, compartilhamento de arquivos, entre outros.
- 2.3.25. Possuir solução de *File Reputation* (reputação de arquivos), integrada e gerenciada através da console do antivírus, cancelando o *download* ou execução do arquivo, de forma automática caso o mesmo tenha conteúdo malicioso, baseado na resposta de organizações externas como o VirusTotal ou pela própria nuvem do fabricante.
- 2.3.26. A solução de antivírus deve possuir funcionalidades que permitam o isolamento de arquivos contaminados por códigos maliciosos que não sejam

conhecidos (ainda sem a vacina em sua base de dados ou por ainda não existir a vacina).

- 2.3.27. Os arquivos contaminados segundo a informação acima, deverão ser enviados da área de isolamento central para o fabricante de forma automática, via protocolo seguro, para geração de uma vacina, automaticamente, sem qualquer tipo de intervenção do administrador. O recebimento deverá ocorrer da mesma forma que foi enviada e logo após deverá aplicar a vacina recém criada nas estações infectadas. Caso o envio do arquivo não ocorra de forma automática, a CONTRATADA será responsável pelo envio para o fabricante e posterior aplicação da vacina.
- 2.3.28. A área de isolamento deverá possibilitar a devolução dos arquivos livres de *malwares* que tenham sido colocados em quarentena para seus pontos de origem.

2.4. ANTIVÍRUS WEB

- 2.4.1. A solução deve possuir minimamente a compatibilidade com os *browsers Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome*, todos em suas versões mais recentes.
- 2.4.2. Capacidade de verificar tráfego SSL nos navegadores de internet.
- 2.4.3. Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do *Windows Script Host (Java Script, Visual Basic Script*, entre outros), usando heurísticas.
- 2.4.4. Na verificação de tráfego *web*, caso encontrado código malicioso o programa deve:
 - 2.4.4.1. Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio; ou
 - 2.4.4.2. Permitir acesso ao objeto.
- 2.4.5. O antivírus web deve realizar a verificação dos dados enquanto são recebidos em tempo real.
- 2.4.6. Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de *web*.

2.5. CONTROLE DE DISPOSITIVOS EXTERNOS

- 2.5.1. Capacidade de habilitar ou desabilitar o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:
 - 2.5.1.1. Discos de armazenamento locais.
 - 2.5.1.2. Armazenamento removível.
 - 2.5.1.3. Impressoras.
 - 2.5.1.4. CD/DVD.
 - 2.5.1.5. *Modems*.

- 2.5.1.6. Leitores de *smartcard*.
- 2.5.1.7. Dispositivos de sincronização via *ActiveSync* (*Windows CE*, *Windows Mobile*, entre outros).
- 2.5.1.8. Wi-Fi.
- 2.5.1.9. Adaptadores de rede externos.
- 2.5.1.10. Dispositivos *Bluetooth*.
- 2.5.2. Capacidade de configurar novos dispositivos por *Class ID/Hardware ID*.
- 2.5.3. Deve permitir o bloqueio da funcionalidade de auto execução (*autorun*) em dispositivos externos.

2.6. PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES – DLP

- 2.6.1. A solução deve ter a capacidade de proteger contra vazamento de informações classificadas como sigilosas.
- 2.6.2. Deve oferecer proteção contra vazamentos de informações, minimamente, para os seguintes canais: dispositivo de armazenamento removível, *e-mail* e *web*.
- 2.6.3. Deve ter a capacidade de inspecionar e bloquear o envio de dados sigilosos para ambientes de compartilhamento de diretórios virtuais na nuvem.
- 2.6.4. Possibilidade de identificar os tipos de conteúdo independentemente da extensão ou da compactação aplicada ao arquivo, com a finalidade de evitar o mascaramento do tipo de arquivo.

2.7. ENDPOINT DETECTION AND RESPONSE (EDR)

- 2.7.1. A solução deve possuir capacidade de realizar análise forense de incidente, provendo uma visão completa do comportamento suspeito, sua causa raiz e o ponto de entrada da ameaça para fundamentar as ações de remediação.
- 2.7.2. A visão completa do comportamento suspeito deve mostrar minimamente as seguintes informações:
 - 2.7.2.1. Início da atividade;
 - 2.7.2.2. *Endpoint* envolvido;
 - 2.7.2.3. Arquivos utilizados durante a atividade;
 - 2.7.2.4. Interações ocorridas entre arquivos, processos, chaves de registro e *endpoints*;
 - 2.7.2.5. Endereçamentos IPs e domínios suspeitos;
- 2.7.3. O resultado da análise deverá ser apresentado em uma visão sequencial, com todas as suas interações, de forma textual ou graficamente.
- 2.7.4. Deverá possuir resposta para remediação das detecções, permitindo:
 - 2.7.4.1. Aceitar o risco;

- 2.7.4.2. Encerrar processos;
- 2.7.4.3. Isolar o *endpoint* na rede, permitindo conexão apenas com a console;
- 2.7.4.4. Realizar varredura no *endpoint* em análise.
- 2.7.5. Possibilidade de submeter o arquivo para apreciação e análise de reputação feita por organizações externas como o VirusTotal ou pela própria nuvem do fabricante;
- 2.7.6. Deverá ser capaz de executar busca por padrões nos demais *endpoints* do ambiente, visando identificar e evitar que as potenciais ameaças voltem a se manifestar.
- 2.7.7. O campo de busca deve ser intuitivo e possuir opções como buscas por *hash* de arquivo, nome do arquivo, endereços IP ou domínios, dentre outros.
- 2.7.8. Deverá ser capaz de salvar as buscas realizadas previamente.

2.8. RELATÓRIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DA SOLUÇÃO

- 2.8.1. A solução deve permitir gerar relatórios, visualizar eventos dos clientes gerenciados e gerenciar políticas.
- 2.8.2. Os relatórios devem ser sobre os dados armazenados em banco de dados ou diretamente em arquivos de *logs* com no mínimo 90 (noventa) dias de retenção.
- 2.8.3. Permitir consultas *online* e estatísticas que contemplem, no mínimo:
 - 2.8.3.1. Gerar relatórios administrativos e técnicos, ambos customizáveis de modo a permitir a seleção de períodos de abrangência, em forma de textos e gráficos, com possibilidade de exportar para HTML, PDF ou CSV.
 - 2.8.3.2. Utilizando ferramentas próprias ou de terceiros, a solução deve permitir visualizar informações relacionadas aos chamados técnicos: data e hora de abertura da solicitação, identificação do solicitante, código de identificação da solicitação, descrição da solicitação, severidade da solicitação, andamento da solicitação (*worklog*), data e hora de fechamento da solicitação.
 - 2.8.3.3. Visualizar os *logs* dos equipamentos que compõem a solução de segurança e dos *endpoints*.
 - 2.8.3.4. Visualizar os eventos dos clientes gerenciados como número de infecções, *endpoints* com mais infecções, tipos de ameaças, ameaças mais recorrentes, vetores de ataques mais comuns, entre outros.
 - 2.8.3.5. Gerar relatórios das máquinas não gerenciadas, seja pela console de gerenciamento, por GPO ou *login script*.
- 2.8.4. Deve fornecer em tempo real, minimamente, as seguintes informações dos computadores:
 - 2.8.4.1. Se o antivírus está instalado;
 - 2.8.4.2. Se o antivírus está iniciado;

- 2.8.4.3. Se o antivírus está atualizado;
 - 2.8.4.4. Data e hora da última comunicação da máquina com a console de gerenciamento;
 - 2.8.4.5. Data da última atualização de vacinas;
 - 2.8.4.6. Data e hora da última verificação executada na máquina;
 - 2.8.4.7. Versão do antivírus instalado na máquina;
 - 2.8.4.8. Quantidade de *malwares* encontrados na máquina;
 - 2.8.4.9. Nome do computador;
 - 2.8.4.10. Sistema operacional com sua respectiva versão;
 - 2.8.4.11. Usuário(s) logado(s) naquele momento;
 - 2.8.4.12. Endereço IP.
- 2.8.5. A CONTRATANTE também realizará o monitoramento dos serviços/elementos que compõem a solução.

2.9. GESTÃO DE CHAMADOS/INCIDENTES

- 2.9.1. Os produtos instalados a que esta seção faz referência dizem respeito apenas à solução de segurança de *endpoint* listados neste documento.
- 2.9.2. A solução deve possuir capacidade de verificar a versão dos produtos instalados nos *endpoints* e, caso estejam desatualizados, atualizar com as mais recentes.
- 2.9.3. Em caso de falha na atualização dos produtos instalados ou da base de assinaturas, enviar *e-mail* notificando os administradores para a abertura de chamados na CONTRATADA com a lista dos *endpoints* com falha na atualização, com as respectivas causas da falha.
- 2.9.4. A solução deve prover, via banco de dados ou via API, minimamente as seguintes informações para o correto fechamento dos chamados abertos na CONTRATADA:
- 2.9.5. Versões mais recentes aceitas e homologadas pelos administradores dos produtos que fazem parte da solução de segurança.
- 2.9.6. Informações dos *endpoints*, como:
 - 2.9.6.1. Nome do *endpoint*;
 - 2.9.6.2. Endereço IP;
 - 2.9.6.3. Data e hora de comunicação do *endpoint* com a console de gerenciamento;
 - 2.9.6.4. Sistema Operacional instalado com as suas respectivas versões;
 - 2.9.6.5. Usuários logados;
 - 2.9.6.6. Produtos instalados com suas respectivas versões.

- 2.9.7.** Caso o item anterior seja provido via acesso ao banco de dados da solução, deverá ser fornecida documentação contendo a estrutura de banco de dados.

2.10. GARANTIA

- 2.10.1.** A garantia deve compreender a correção de falhas nos produtos, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;
- 2.10.2.** Caso sejam detectadas falhas ou *bugs* nos produtos, a empresa CONTRATADA deverá realizar as atualizações necessárias à correção do problema;
- 2.10.3.** Durante a vigência do Contrato, se algum dos *hardwares/software*s da solução apresentar perda de desempenho (por exemplo enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, aumento do processamento, ou outros pontos que causem perda de desempenho), deverá ser realizado um *upgrade* na solução com adição/substituição de *hardware* e *software*, com intuito de não causar impacto no funcionamento da solução. A metodologia utilizada para determinar perda de desempenho é detalhada neste Termo de Referência;
- 2.10.4.** Todos os produtos licenciados devem possuir suporte e garantia do fabricante durante a vigência do Contrato;
- 2.10.5.** A CONTRATADA é a única responsável pelos produtos fornecidos à CONTRATANTE, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;
- 2.10.6.** A garantia de cada produto deve iniciar-se após a emissão do Termo de Homologação;
- 2.10.7.** A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela CONTRATANTE quando da abertura dos chamados de suporte técnico;
- 2.10.8.** Os serviços da solução estarão cobertos por um Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), com sanções na ocorrência de descumprimento dos quesitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 2.10.9.** Caberá à CONTRATADA apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos níveis mínimos de serviço exigidos (NMSE), sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

2.11. SUPORTE TÉCNICO

- 2.11.1.** Entende-se como Suporte Técnico: o monitoramento, operação, administração e assistência técnica de todos os módulos componentes do serviço fornecido pela CONTRATADA.

- 2.11.2.** O Suporte Técnico deve iniciar-se junto com o Período de Funcionamento Experimental - PFE estendendo-se por todo o período de vigência do Contrato.
- 2.11.3.** O Suporte Técnico deverá cobrir a localidade de Brasília/DF e outra localidade, onde, por ventura, a CONTRATADA venha a instalar componentes da solução, devendo ser feito pela CONTRATADA, pelo fabricante ou empresas credenciadas pela fabricante.
- 2.11.4.** Os serviços de suporte técnico devem operar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 2.11.5.** Sem apresentar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, o Suporte Técnico de todos os produtos deverá abranger a assistência técnica preventiva e corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado incluindo, mas não se limitando a esclarecimentos técnicos para ajustes, instalações, configurações e correções necessárias.
- 2.11.6.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução de rotinas de assistência técnica preventiva e/ou corretiva nos produtos fornecidos.
- 2.11.7.** Serviços de assistência técnica deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que se fizer necessário, independentemente de haver solicitação por parte da CONTRATANTE.
- 2.11.8.** A realização de assistência técnica preventiva deverá ser combinada entre as partes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o horário ser negociado de forma a não haver impacto no ambiente de produção da CONTRATANTE.
- 2.11.9.** A assistência técnica preventiva é todo procedimento planejado cuja ação implementada, seja qual for, visa evitar que o(s) produto(s) fornecido(s) venha(m) a ficar inoperante(s) ou apresentar baixo desempenho;
- 2.11.10.** A assistência técnica corretiva é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
- 2.11.11.** Deverão ser abertos chamados de severidade Emergencial, Alta ou Média para a realização da assistência técnica corretiva.
- 2.11.12.** Quando da detecção, independentemente de ser pelo monitoramento do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, de problemas ou inconformidades, seja da solução ou da gestão de incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá imediatamente abrir um chamado técnico, informar ao CONTRATANTE e providenciar a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de níveis de serviço;
- 2.11.13.** A CONTRATADA deverá monitorar o serviço ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, respondendo a eventos de forma proativa permitindo a

verificação da conformidade com o estabelecido no Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), bem como o planejamento de capacidade e a análise da efetividade da solução;

- 2.11.14.** Os serviços de assistência técnica preventiva e/ou corretiva serão prestados remotamente a todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA, podendo ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, desde que haja necessidade e prévia autorização pela CONTRATANTE ou a pedido desta.
- 2.11.15.** A CONTRATADA não poderá deixar de executar a assistência técnica preventiva e/ou corretiva nos produtos fornecidos sob nenhum pretexto;
- 2.11.16.** A CONTRATADA deverá manter atualizados os equipamentos destinados à execução dos serviços, implementando as últimas versões estáveis, atualizações e correções de *hardware* e *software* recomendadas pelo fabricante, de modo a assegurar a plena integridade, segurança e o desempenho do ambiente em produção, de forma programada em acordo com a equipe de infraestrutura de produção do MPDFT.
- 2.11.17.** A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do Contrato;
- 2.11.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE serviço para abertura/acompanhamento de chamados que deverá estar acessível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, constituído de no mínimo:
 - 2.11.18.1.** Serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou de custo local para telefone fixo (DDD 61);
 - 2.11.18.2.** Sítio *Web* com HTTPS como meio de comunicação de disponibilidade imediata, em língua portuguesa e/ou inglesa;
 - 2.11.18.3.** *E-mail*;
- 2.11.19.** A CONTRATADA informará, no momento da abertura das solicitações de suporte técnico, no mínimo, o número do chamado, a severidade, a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE, descrição detalhada da solicitação;
- 2.11.20.** A CONTRATADA encaminhará mensagem de *e-mail* para os contatos definidos pela CONTRATANTE informando o número de cada chamado técnico aberto, que servirá de referência para acompanhamento dos atendimentos, e sua descrição, independentemente da forma de sua abertura, seja pelo monitoramento proativo da CONTRATADA e/ou por meio de abertura de chamado pela da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 2.11.21.** A CONTRATANTE terá acesso ao sistema *Web* da CONTRATADA para acompanhamento, consulta, histórico dos chamados abertos, independentes da sua forma de abertura;

- 2.11.22.** Caberá à CONTRATADA gerenciar permanentemente durante toda a vigência do contrato, de forma proativa, toda a solução adquirida, garantindo os níveis de serviço acordados.
- 2.11.23.** Caso seja necessária a instalação de equipamentos de administração da solução nas instalações do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários para tanto. O CONTRATANTE ficará responsável apenas pelo fornecimento de alimentação elétrica e portas lógicas para as conexões;
- 2.11.24.** O acesso aos equipamentos eventualmente hospedados no MPDFT dar-se-á por meio de VPNs via Internet, a serem implementadas pela CONTRATADA. De forma a possibilitar a administração remota, a CONTRATADA poderá optar por proceder a instalação e a manutenção de canal de comunicação direto com os equipamentos sob sua responsabilidade, devendo se responsabilizar e garantir total segurança para este acesso. Atuações locais, que necessitem de acesso físico direto ao ambiente e ao equipamento, deverão ser previamente comunicados e acordados com a equipe do MPDFT.
- 2.11.25.** O CONTRATANTE possui *link* de internet que poderá ser utilizado para o estabelecimento das VPNs mencionadas no item anterior;
- 2.11.26.** A CONTRATADA deverá criar contas de acesso privilegiado à administração dos serviços para a equipe técnica do CONTRATANTE, que permitam a execução de funções de administração da solução. Todos os acessos à administração dos serviços, inclusive aqueles efetuados pela CONTRATADA, deverão ser autenticados, criptografados e registrados para posterior auditoria.
- 2.11.27.** Caberá à CONTRATADA o registro, monitoração, triagem e classificação prévia de severidade de todos os alertas de incidentes emitidos pelos serviços administrados, em especial os relacionados a tentativas de ataques em direção à rede do CONTRATANTE ou por ela originados; adotar, de imediato, as medidas de tratamento que forem acordadas com o CONTRATANTE, cabendo a este a classificação final da severidade.
- 2.11.28.** A instalação, remoção ou desligamento das funcionalidades dos equipamentos deverá, sempre que possível, ser realizada sem que outros componentes da rede local do CONTRATANTE necessitem de configuração adicional.
- 2.11.29.** A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades por intermédio de pelo menos dois técnicos devidamente identificados, especializados e qualificados da seguinte forma: formação específica e oficial do fabricante para as atividades de instalação, configuração e suporte, envolvendo os componentes da solução, a ser comprovada com certificado e/ou declaração de curso(s) técnico(s), emitidos pelo fabricante dos mesmos ou empresa credenciada e qualificada para esta finalidade. A comprovação da qualificação técnica de que trata este tópico deverá ser comprovada na Reunião de Alinhamento de Expectativas.
- 2.11.30.** A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a relação dos técnicos que devem ser autorizados a entrar nas dependências da CONTRATADA,

juntamente com os documentos necessários para cadastro na segurança institucional do órgão.

- 2.11.31.** Caso a Equipe de Atendimento Técnico da CONTRATADA sofra alguma alteração em sua composição durante a vigência deste contrato, tal fato deve ser imediatamente informado ao gestor do contrato, incluindo as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esses profissionais e as informações necessárias para liberação do acesso dos técnicos às dependências do MPDFT, conforme itens anteriores.
- 2.11.32.** Caso seja constatada a falta de conhecimento mínimo necessário para operação da solução por parte do prestador de serviço, a equipe técnica do MPDFT poderá solicitar sua substituição por técnico devidamente qualificado.

2.12. ATUALIZAÇÕES

- 2.12.1.** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá prover toda e qualquer atualização dos produtos, incluindo vacinas, bases de dados, novas versões lançadas ou novos produtos que venham a substituí-lo no mercado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 2.12.2.** Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo:
 - 2.12.2.1.** *Patches, fixes, correções, updates e service packs;*
 - 2.12.2.2.** Novas *releases, builds* e funcionalidades;
 - 2.12.2.3.** O provimento de *upgrades* para novas versões de mercado ou lançamentos, independente da simples alteração cosmética do nome do produto ou do fato do produto ter sido reescrito;
 - 2.12.2.4.** O provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do Contrato;
- 2.12.3.** No caso de descontinuidade do produto, o mesmo deverá ser substituído pelo seu sucedâneo.
- 2.12.4.** A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.
- 2.12.5.** A CONTRATADA deverá fornecer tais atualizações independentemente de solicitação expressa da CONTRATANTE;
- 2.12.6.** Qualquer ação para atualização deve ser realizada com anuência da CONTRATANTE.

2.13. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 2.13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Transferência de Conhecimento que será avaliado e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 2.13.2.** O Plano citado no item anterior deverá apresentar o programa de cada transferência de conhecimento com conteúdo, carga horária, duração em dias e avaliações de aprendizagem;
- 2.13.3.** A transferência de conhecimento poderá ser realizada presencialmente ou na modalidade de ensino à distância – EaD;
- 2.13.4.** A transferência de conhecimento na modalidade presencial poderá ser pela manhã, manhã e tarde, ou de noite, a critério da CONTRATANTE;
- 2.13.5.** A Transferência de conhecimento deverá ser em cada uma das ferramentas, contemplando módulos, com conteúdo teórico e prático, com programas mínimos que abordem toda a instalação, configuração e utilização das mesmas;
- 2.13.6.** Cada transferência de conhecimento deverá prever a capacitação para 6 (seis) alunos divididos em 2 (duas) turmas;
- 2.13.7.** Para que uma transferência de conhecimento seja considerada efetiva deverá ser considerada satisfatória por pelo menos 70% (setenta por cento) dos treinandos;
- 2.13.8.** A CONTRATANTE poderá avaliar as transferências de conhecimentos com meios próprios e, caso este seja julgado deficiente, a CONTRATADA deverá prover o devido reforço;
- 2.13.9.** A CONTRATADA deverá prover toda a estrutura para as transferências de conhecimentos;
- 2.13.10.** O local de transferência de conhecimento na modalidade presencial será preferencialmente em Brasília;
- 2.13.11.** Se a transferência de conhecimento na modalidade presencial ocorrer em outra localidade, a CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas ao deslocamento e hospedagem da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 2.13.12.** Todo material didático disponibilizado na transferência de conhecimento deverá ser fornecido pela CONTRATADA e estarão inclusos no escopo da transferência de conhecimento;
- 2.13.13.** Ao final de cada transferência de conhecimento, cada treinando deverá receber um certificado de participação;
- 2.13.14.** No certificado de participação de que trata o item anterior deverá constar todas as informações exigidas pela Secretaria de gestão de pessoas do MPDFT para que o mesmo seja homologado. Minimamente, mas não limitado a: nome completo do aluno, data de execução da transferência de conhecimento, carga horária e ementa do curso;
- 2.13.15.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades da transferência de conhecimento;

2.13.16. A fim de que os técnicos da CONTRATANTE possam avaliar com precisão a solução durante o Período de Funcionamento Experimental (PFE), a transferência de conhecimento deve ser finalizada antes do início deste.

2.14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.14.1. Deverá ser entregue pela CONTRATADA a "Documentação Técnica" (DT) de toda a solução implementada no ambiente da CONTRATANTE, composta de:

2.14.1.1. Plano de Implantação, contendo as configurações específicas dos equipamentos, arquiteturas e suas topologias e diagramas lógicos da solução;

2.14.1.2. Plano de Testes;

2.14.1.3. Plano de Transferência de Conhecimento;

2.14.1.4. Manual de abertura e relatório de chamados.

2.14.2. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE;

2.14.3. Toda a DT deverá ser entregue em mídia digital, devendo as topologias da solução serem entregues em formato a ser definido pela CONTRATANTE;

2.14.4. Essa documentação fica sujeita à análise e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE;

2.14.5. Toda a DT fornecida pela CONTRATADA referente às ferramentas e solução implantadas no ambiente da CONTRATANTE é de propriedade da CONTRATANTE.

2.14.6. Toda a DT fornecida pela CONTRATADA deverá estar em Português do Brasil.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS

3.1.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI da CONTRATANTE;

3.1.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, o Preposto e membro da equipe técnica da CONTRATADA;

3.1.3. A reunião realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo ao prazo previsto neste Termo de Referência;

3.1.4. Na reunião de Alinhamento de Expectativas a CONTRATADA deverá apresentar:

- 3.1.4.1. Sugestão de conjunto de políticas, regras e filtros a serem configurados nos serviços da solução de segurança de *endpoint*;
- 3.1.4.2. As sugestões deverão ser apresentadas para discussão durante a reunião e as configurações definitivas devem ser apresentadas no Plano de Implantação;
- 3.1.5. Durante a implantação, o conjunto de políticas, regras e filtros de que trata o item anterior poderão ser alterados conforme a necessidade da CONTRATANTE.

3.2. CREDENCIAMENTO DOS COLABORADORES

- 3.2.1. Todos os profissionais que prestarem serviços relativos à solução devem ser credenciados junto ao MPDFT para que sejam autorizados a prestar serviços nas dependências do órgão.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas, padrões e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do MPDFT.
- 3.2.3. Para acesso à sala cofre é necessário cadastramento biométrico dos técnicos, que deverá ser agendado com a CONTRATANTE.
- 3.2.4. Caberá à CONTRATADA comunicar ao MPDFT qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MPDFT, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- 3.2.5. Deve ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do MPDFT e da CONTRATADA que se refiram ao MPDFT.
- 3.2.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do MPDFT, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.2.7. Manter em caráter confidencial, as informações relativas à política de segurança adotada pelo MPDFT e as configurações de *hardware* e de *Softwares* decorrentes.
- 3.2.8. Manter em caráter confidencial, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos e ferramentas.
- 3.2.9. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo MPDFT, durante o tempo de permanência nas dependências do órgão.

3.3. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Implantação que será avaliado e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.3.2. O Plano de Implantação deverá conter a descrição de, no mínimo:

- 3.3.2.1.** Atividades a serem desenvolvidas, incluindo testes, e seus respectivos cronogramas;
- 3.3.2.2.** Políticas de configuração dos elementos da solução;
- 3.3.2.3.** Topologia lógica para a solução;
- 3.3.2.4.** Ações de *rollback*.
- 3.3.3.** Todo o trabalho realizado deve seguir o especificado no Plano de Implantação;
- 3.3.4.** A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão da CONTRATANTE;
- 3.3.5.** Todas as atividades envolvidas na Implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.3.6.** Todos os técnicos envolvidos na instalação e configuração devem possuir conhecimentos técnicos aprofundados nos produtos que ficarem sob sua responsabilidade de acordo com este Termo de Referência.
- 3.3.7.** A execução do Plano de Implantação não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário;
- 3.3.8.** Junto com o Plano de Implantação, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Testes à equipe técnica da CONTRATANTE para avaliação;
- 3.3.9.** O Plano de Testes consiste em um documento onde estão descritos todos os testes a serem realizados a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos, descritas neste Termo;
- 3.3.10.** O Plano de Testes deve ser apresentado em forma de tabela a fim de facilitar o acompanhamento dos mesmos por parte da CONTRATANTE;
- 3.3.11.** Na tabela mencionada no item anterior, deve-se incluir os resultados esperados para cada teste realizado;
- 3.3.12.** Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela CONTRATADA após a instalação e configuração dos produtos. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 3.3.13.** Caso seja detectado qualquer problema nos testes, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização dessas correções, os testes serão reiniciados;
- 3.3.14.** Se todos os testes forem realizados com sucesso, os produtos serão considerados implantados;
- 3.3.15.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, cabos elétricos e cabos lógicos, quando for o caso. Caberá à CONTRATANTE o provimento de alimentação elétrica e das portas UTP para conexão à rede local;

- 3.3.16.** Para a homologação da solução, será estabelecido pela CONTRATANTE um PFE - Período de Funcionamento Experimental, para testar o perfeito funcionamento dos produtos, verificar suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações deste Edital e seus Anexos, bem como à Proposta da CONTRATADA, e a sua compatibilidade com a estrutura já existente na CONTRATANTE;
- 3.3.17.** O PFE somente poderá ser iniciado após a conclusão da implantação.
- 3.3.18.** Pelo menos um técnico da CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente o decorrer do PFE.
- 3.3.19.** Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades dos produtos fornecidos;
- 3.3.19.1.** Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE será reiniciado.
- 3.3.19.2.** Caso não haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a solução será considerada homologada.
- 3.3.20.** Os produtos funcionarão de acordo com as recomendações do fabricante, levando-se em consideração que todas as funcionalidades requeridas neste Termo de Referência estarão habilitadas simultaneamente;
- 3.3.21.** A emissão do Termo de Homologação está vinculada à homologação, entrega da Documentação Técnica - DT e a realização da Transferência de Conhecimento, conforme mencionado neste Termo de Referência;
- 3.3.22.** As etapas de implantação e PFE deverão ser contíguas, não havendo interstícios entre elas.

4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

4.1. DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

- 4.1.1.** Esta seção será aplicada caso a solução não seja disponibilizada na nuvem;
- 4.1.2.** Será considerado degradação de desempenho dos equipamentos da solução a ocorrência de quaisquer dos eventos a seguir:
- 4.1.2.1.** Perda de pacotes superior a 1% (um por cento);
- 4.1.2.2.** Uso de recurso computacional (CPU e taxa de utilização de espaço em disco) que ultrapasse 85% (oitenta e cinco por cento) por um período mínimo de 15 (quinze) minutos ininterruptos;
- 4.1.2.3.** Média semanal (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses) de consumo de CPU, hora a hora, durante o pico de horário de trabalho, das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, superior a 75% (setenta e cinco);

- 4.1.3.** A operação dos equipamentos com taxas superiores à especificada no item anterior implicará adequação ou reconfiguração da solução por parte da CONTRATADA.

4.2. DISPONIBILIDADE

- 4.2.1.** O percentual de disponibilidade corresponde ao período de tempo, durante um período mensal de operação, em que todos os serviços da solução estiverem em condições normais de funcionamento, sem interrupção, falha ou degradação de desempenho de equipamento, funcionalidade ou serviço registrado pelo monitoramento, seja da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- 4.2.2.** Será considerado INDISPONIBILIDADE o período no qual ocorrer interrupção, falha ou degradação de desempenho de equipamento ou sistema, que compõem o serviço detectado pelo monitoramento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o que ocorrer primeiro;
- 4.2.3.** Considera-se também interrupção e, portanto, fato gerador de indisponibilidade, a perda de conectividade com a solução de gerência na nuvem ou com a camada de reputação/inteligência do fabricante na nuvem;
- 4.2.4.** A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e no Período de Funcionamento Experimental - PFE;
- 4.2.5.** O percentual mínimo aceitável de disponibilidade mensal de todos os serviços que compõem a solução de segurança de *endpoint* é de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).
- 4.2.6.** Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade da solução de *endpoint*, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde:}$$

D = Percentual de disponibilidade

Ti = Somatório dos minutos em que forem observadas inoperâncias que caracterizem indisponibilidade em quaisquer dos serviços contemplados pela solução de segurança de endpoint durante o período de faturamento;

Tm = é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

- 4.2.7.** Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (99,7%), os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos valores mensais da solução, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = 5 * Vm * (Ti / Tm), \text{ onde:}$$

Dc = Valor do desconto;

Vm = Valor mensal da solução;

Ti = Somatório dos minutos em que forem observadas inoperâncias que caracterizem indisponibilidade em quaisquer dos serviços contemplados pela solução de endpoint durante o período de faturamento;

Tm = é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

4.2.7.1. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos valores da solução, conforme demonstrado a seguir:

4.2.7.2. Percentuais de disponibilidade igual ou inferiores a **95%** (noventa e cinco por cento) ensejarão a glosa de **50%** (cinquenta por cento) do valor mensal da solução;

4.2.7.3. Percentuais de disponibilidade igual ou inferiores a **90%** (noventa por cento) ensejarão a glosa de **90%** (noventa por cento) do valor mensal da solução.

4.2.7.3.1. Nos casos em que forem efetuadas a glosa acima, não se aplicará o desconto no valor mensal calculado pela fórmula " **$Dc = 5 \cdot (Vm \cdot Ti) / Tm$** ".

4.2.8. Será computado como tempo de indisponibilidade (Ti):

4.2.8.1. O período compreendido desde o evento gerador da interrupção, falha ou degradação de desempenho de equipamento, funcionalidade ou serviço até sua total recuperação;

4.2.8.2. O tempo total decorrido entre a primeira e a última ocorrência no caso de ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 12 (doze) horas do surgimento da primeira. Tais períodos serão considerados de "recorrência" da primeira ocorrência de indisponibilidade;

4.2.9. Não será computado como tempo de indisponibilidade (Ti) as seguintes situações que ocorram nas instalações do MPDFT:

4.2.9.1. Falta de energia no local;

4.2.9.2. Indisponibilidade da rede lógica do MPDFT à qual o item esteja conectado;

4.2.9.3. Manutenções programadas pelo MPDFT e manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que autorizadas previamente pelo MPDFT, desde que realizadas durante a janela de tempo acordada;

4.2.9.4. Problemas derivados de ocorrências no ambiente do MPDFT, onde comprovadamente a indisponibilidade não esteja sendo controlada pela CONTRATADA.

4.3. NÍVEIS DE SEVERIDADE E PRAZOS DOS CHAMADOS

- 4.3.1. Severidade EMERGENCIAL:** Esse nível de severidade é aplicado para respostas à ataques de possíveis *malwares*, isolando os *endpoints* afetados ou parando a ação do *malware*. Caso se confirme a presença de *malwares*, será aberto chamado de severidade média para remoção do *malware*/desinfecção dos *endpoints*. Prazo de solução: 2 (duas) horas após a abertura do chamado ou ocorrência/deteção de evento relacionado a essa severidade.
- 4.3.2. Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade na solução ou em qualquer serviço que a compõe, como a conectividade ou parada temporária da console de gerenciamento, seja na nuvem ou localmente. Prazo de solução: 6 (seis) horas após abertura do chamado ou ocorrência/deteção de evento relacionado a essa severidade.
- 4.3.3. Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado para solicitações de criação/configuração de políticas nos serviços que compõem a solução; quando há problema, simultâneo ou não, nos elementos que compõem os serviços/solução, embora ainda estejam disponíveis; atualização de vacinas/assinaturas/inteligência; para instalação da solução em máquinas não gerenciadas; para atualização dos produtos que compõem a solução; ou para remoção do *malware*/desinfecção de *endpoint* atacado. Prazo de solução: 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.
- 4.3.4. Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para: solicitação de manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. Prazo de solução: 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado.
- 4.3.5.** Fica também estabelecido que haverá glosa sobre o valor mensal da solução, por hora ou fração de hora em atraso no atendimento de chamados, conforme a seguinte fórmula:

$$G = ((H_e * F_c) + (H_a * F_c) + (H_m * F_c) + (H_b * F_c)) * 4, \text{ onde:}$$

G = Percentual de glosa no mês;

H_e = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade EMERGENCIAL;

H_a = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade ALTA;

H_m = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade MÉDIA;

H_b = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade BAIXA;

F_c = Fator de correção de severidade, sendo:

1 para severidade EMERGENCIAL;

0,5 para severidade ALTA;

0,25 para severidade MÉDIA; e

0,125 para severidade BAIXA;

4.3.6. O percentual de glosa no mês, resultante da fórmula do item anterior, ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato.

4.3.7. Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos subitens anteriores, além da aplicação de glosas previstas, poderá ser aberto processo específico pela CONTRATANTE para apuração de possível aplicação de penalidade.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deverá ser prestado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, localizado na Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT.

5.2. Eventual solicitação de mudança de endereço será feita por meio de ofício e não por meio de abertura de chamado.

6. PRAZOS

6.1. A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

| AÇÃO | PRAZO |
|---|--|
| Reunião de Alinhamento de Expectativas | Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. |
| Entrega de certificado e/ou declaração para comprovação da qualificação dos técnicos em formação oficial do fabricante. | Durante a Reunião de Alinhamento de Expectativas. |
| Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA | Em até 8 (oito) dias úteis após a Reunião de Alinhamento de Expectativas |
| Implantação da solução | Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do |

| | |
|--|---|
| | Contrato. |
| Período de Funcionamento Experimental (PFE) | Tem duração 10 (dez) dias corridos, é iniciado a partir da conclusão da implantação do serviço e pode ser reiniciado na ocorrência de falhas ou interrupções. Deve ser finalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após a implantação da solução. |
| Realização da transferência de conhecimento | Deve ser finalizado antes do início do PFE. |
| Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado, isto é, para que o serviço esteja apto a receber o Termo de Homologação. | 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do Contrato. |
| Início do período de prestação de serviço de suporte técnico e monitoramento proativo e resposta a incidentes. | Imediatamente após o início do Período de Funcionamento Experimental – PFE. |
| Emissão do Termo de Implantação pela CONTRATANTE. | Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da implantação da solução. |
| Emissão do Termo de Homologação pela CONTRATANTE. | Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação, entrega da Documentação Técnica - DT e a realização da Transferência de Conhecimento. |
| Recebimento da fatura prévia do serviço contratado. | Mensalmente, após CONTRATANTE receber o relatório mensal detalhado e a fatura prévia emitidos pela CONTRATADA. |
| Análise e aceite das faturas mensais. | Após o aceite pela CONTRATANTE da fatura prévia e do relatório mensal, a CONTRATADA enviará fatura e nota fiscal de faturamento para pagamento. |
| Pagamento relativo ao serviço contratado. | Mensalmente, após análise e aceite das faturas emitido pelo CONTRATANTE. |
| Solicitação formal quanto à intenção da empresa em prorrogar o contrato. | Faltando 6 (seis) meses para o término do contrato a empresa será oficiada para que se manifeste acerca do seu interesse na prorrogação do contrato. |

| | |
|--|---|
| Recolhimento dos equipamentos e demais bens de propriedade da CONTRATADA. | Até 15 (quinze) dias corridos do encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o MPDFT não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente. |
| Informar o desligamento de funcionários da CONTRATADA para revogação de privilégios. | Até 2 (dois) dias úteis contatos após o desligamento do funcionário. |
| Fim do período de prestação de serviço de suporte técnico. | Com o encerramento do contrato. |

7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

7.1. Em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

8. ENCERRAMENTO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período a CONTRATANTE não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

ANEXO II

MODELO - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO PONTO A PONTO

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2019

Data: __/__/2019

Empresa: (nome da Licitante)

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, que a proposta comercial referente ao pregão ____/____ atende a todos os prazos, requisitos e especificações do Termo de Referência do edital.

Tabela – Comprovação de Atendimento Ponto a Ponto

| Código do Item da especificação técnica do Termo de Referência | Descrição | Referência na documentação oficial | Transcrição |
|--|---|--|-------------|
| 3.x.x. | Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento; | Datasheet pág.xx, parágrafo(s) | |
| 3.x.x. | Possibilidade de configuração de bloqueio de acesso aos sites maliciosos pela console de gerenciamento; | Instalation Guide pág.xx, parágrafo(s) | |
| 3.x.x. | Possibilidade de criar whitelists de URLs para estações pela console de gerenciamento; | Instalation Guide pág.xx, parágrafo(s) | |

_____ (nome e assinatura) _____

Nome completo, telefone, e-mail e fax

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da empresa), _____ (CNPJ), localizada _____ (endereço completo), representada por _____ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº /2019**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2019.

Empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2019**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, de _____ de 2019.

Representante Legal

ANEXO V
FORMULÁRIO

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO
(utilizar um formulário para cada signatário)

| | |
|---|---|
| SIGNATÁRIO DO CONTRATO | <p>NOME</p> <hr/> <p>CARGO</p> <hr/> <p>NACIONALIDADE</p> <hr/> <p>ESTADO CIVIL</p> <hr/> <p>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</p> <hr/> <p>CPF</p> <hr/> <p>TELEFONE FIXO</p> <hr/> <p>TELEFONE CELULAR</p> <hr/> |
| ASSINA AUTORIZADO POR | <p><input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.</p> <p><input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</p> <p>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</p> |
| INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS | <p>CNPJ MATRIZ: _____</p> <p>CNPJ FILIAIS: _____</p> <p>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE OUVER.</p> <p style="text-align: right;"><i>TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO</i></p> |

ANEXO VI



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N.º /SG/MPDFT/.....

PROCESSO N.º 08191.071104/2019-29

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n.º daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG n.º, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos n.º 9.507, de 21

de setembro de 2018, n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Segurança de *Endpoint*, incluindo instalação, manutenção, monitoramento, administração da solução e transferência de conhecimento, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REQUISITOS GERAIS

A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Segurança para 3000 (três mil) *Endpoints* conforme o seguinte:

1. o Serviço de Segurança de *Endpoint* será composto por uma solução, podendo ser modularizada, que forneça proteção às estações de trabalho e servidores, controle e resposta à ataques de ameaças conhecidas e desconhecidas, monitoração e administração dos módulos descritos neste documento, e pela transferência de conhecimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
2. atualmente, o MPDFT possui 3000 (três mil) *endpoints* distribuídos geograficamente em várias localidades dentro do Distrito Federal, interligadas com o Edifício-Sede do MPDFT via *link* dedicado sobre fibra ótica;
3. os produtos utilizados devem possuir licenciamento integral para todas as funcionalidades presentes na solução. Caso alguma funcionalidade não tenha sido especificada no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, mas é abarcada no critério de licenciamento do fabricante, o MPDFT poderá fazer uso dela, inclusive na abertura de chamados para o suporte técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PRAZOS

A Tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

| AÇÃO | PRAZO |
|--|---|
| Reunião de Alinhamento de Expectativas | Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. |

| | |
|--|---|
| Entrega de certificado e/ou declaração para comprovação da qualificação dos técnicos em formação oficial do fabricante. | Durante a Reunião de Alinhamento de Expectativas. |
| Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA | Em até 8 (oito) dias úteis após a Reunião de Alinhamento de Expectativas |
| Implantação da solução | Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do Contrato. |
| Período de Funcionamento Experimental (PFE) | Tem duração 10 (dez) dias corridos, é iniciado a partir da conclusão da implantação do serviço e pode ser reiniciado na ocorrência de falhas ou interrupções. Deve ser finalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após a implantação da solução. |
| Realização da transferência de conhecimento | Deve ser finalizado antes do início do PFE. |
| Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado, isto é, para que o serviço esteja apto a receber o Termo de Homologação. | 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do Contrato. |
| Início do período de prestação de serviço de suporte técnico e monitoramento proativo e resposta a incidentes. | Imediatamente após o início do Período de Funcionamento Experimental – PFE. |
| Emissão do Termo de Implantação pelo MPDFT. | Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da implantação da solução. |
| Emissão do Termo de Homologação pelo MPDFT. | Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação, entrega da Documentação Técnica - DT e a realização da Transferência de Conhecimento. |
| Recebimento da fatura prévia do | Mensalmente, após o MPDFT receber o relatório |

| | |
|--|---|
| serviço contratado. | mensal detalhado e a fatura prévia emitidos pela CONTRATADA. |
| Análise e aceite das faturas mensais. | Após o aceite pelo MPDFT da fatura prévia e do relatório mensal, a CONTRATADA enviará fatura e nota fiscal de faturamento para pagamento. |
| Pagamento relativo ao serviço contratado. | Mensalmente, após análise e aceite das faturas emitido pelo MPDFT. |
| Solicitação formal quanto à intenção da empresa em prorrogar o contrato. | Faltando 6 (seis) meses para o término do contrato a empresa será oficiada para que se manifeste acerca do seu interesse na prorrogação do contrato. |
| Recolhimento dos equipamentos e demais bens de propriedade da CONTRATADA. | Até 15 (quinze) dias corridos do encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o MPDFT não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente. |
| Informar o desligamento de funcionários da CONTRATADA para revogação de privilégios. | Até 2 (dois) dias úteis contatos após o desligamento do funcionário. |
| Fim do período de prestação de serviço de suporte técnico. | Com o encerramento do contrato. |

PARÁGRAFO QUARTO – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO – DO ENCERRAMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o MPDFT não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEXTO – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT. Eventual solicitação de mudança de endereço será feita por meio de ofício e não por meio de abertura de chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante n.º, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 6 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição o Serviço de Segurança de *Endpoint*, incluindo instalação, manutenção, monitoramento, administração da solução e transferência de

conhecimento, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;

2. obedecer às especificações técnicas contidas no ITEM 2 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
3. obedecer aos requisitos da contratação dispostos no ITEM 3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
4. atender, para a contratação, os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) constantes do ITEM 4 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
5. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
11. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
12. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
13. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
15. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

17. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
19. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º, de, no valor de R\$(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ (.....), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

| DESCRIÇÃO | QTD | CUSTO MENSAL UNITÁRIO | CUSTO MENSAL TOTAL | CUSTO ANUAL TOTAL |
|--|------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Serviço de Segurança para <i>Endpoints</i> | 3.000 | R\$ X,XX | R\$ X,XX | R\$ X,XX |

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ÍNDICE ESTABELECIDO PELA EC 95

O índice considerado para os reajustes nos exercícios posteriores ao da contratação será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ (.....), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento dar-se-á mensalmente após análise e aceite das faturas pelo MPDFT e atendimento às demais exigências contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS GLOSAS

Em caso de não atendimento aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE), serão aplicadas glosas na faturas, conforme disposto no tópico 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Dde Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual

e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso na entrega do Plano de Implantação, Plano de Testes, Plano de Transferência de conhecimento: **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato;
- II. pelo atraso na implantação do serviço: **1%** (um por cento) por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato;
- III. pelo atraso na conclusão da Transferência de conhecimento a ser ministrado pela CONTRATADA, conforme condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital: **1%** (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato;
- IV. por atingir o limite estipulado nas glosas referentes à demora na conclusão dos chamados, será aplicado o percentual resultante da fórmula a seguir:

$$M = ((H_e * F_c) + (H_a * F_c) + (H_m * F_c) + (H_b * F_c)) * 4, \text{ onde:}$$

M = Percentual de multa;

H_e = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade EMERGENCIAL, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

H_a = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade ALTA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

H_m = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade MÉDIA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

H_b = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade BAIXA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

F_c = Fator de correção de severidade, sendo:

1 para severidade EMERGENCIAL;

0,5 para severidade ALTA;

0,25 para severidade MÉDIA; e

0,125 para severidade BAIXA;

- V. o percentual de multa, resultante da fórmula do item anterior, será aplicado sobre o valor mensal da solução, ficando limitado a **10%** (dez por cento) do valor total do contrato no mês em referência da aplicação da sanção;
- VI. pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições, de garantia ou acordo do serviço, previstas no Edital e seus Anexos: **0,16%** (zero vírgula dezesseis por cento) por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato – 60 (sessenta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa :

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - Será caracterizada a inexecução parcial do contrato quando:
 - ✓ A soma das multas a serem aplicadas, durante a vigência de o contrato, atingirem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; ou
 - ✓ Incurrer em multa durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados, durante os últimos 12 (doze) meses.
 - A critério do MPDFT, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de 2 (duas) ou mais inexecuções parciais.
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - Considerar-se-á inexecução total do contrato:
 - ✓ Não implantação do serviço no prazo máximo permitido;
 - ✓ Pelo não cumprimento do Período de Funcionamento Experimental (PFE) no prazo máximo permitido;
 - ✓ Quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.
- Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo

ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses – de até, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....
.....

.....
.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF: